

PORTARIA Nº 1.194 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Outorga a Gilson Mueller Berneck o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 790/2022, de 27 de julho de 2026, do Processo SIGA Nº 2130/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GILSON MUELLER BERNECK, CPF: ~~000.000.000-00~~ doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captar no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação

pertencente a Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-13 - Sangue, para a finalidade de irrigação de 220 ha de pastagens por meio de pivô central e aspersão convencional, na FAZENDA SÃO BENTO GLEBA - I, zona rural do Município de Brasnorte/MT, com as seguintes características:

I. Captação 01, no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: Lat. 11°40'26.29"S, Long. 58°12'48.34"W; e vazão máxima de captação de 291,96 m³/h (0,0811 m³/s ou 81,1 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo, para atender ao pivô central de 110ha;

II. Captação 02, no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: Lat. 11°40'26.29"S, Long. 58°12'48.34"W; e vazão máxima de captação de 249,84 m³/h (0,0694 m³/s ou 69,41 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo, para atender à aspersão convencional de 110ha;

III. O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar, a vazão de 0,0704m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e, o relatório das vazões monitoradas, referente ao Inciso III, para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT. Os relatórios devem ser encaminhados juntamente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados para a medição das vazões captadas e, para a medição das vazões monitoradas a jusante da Barragem;

VI - O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de julho de 2031**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado apresenta a Portaria de Classificação de Barragem nº644 de 02 de junho de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01

Captação 01. Em reservatório formado por barramento no córrego sem denominação.

Coordenadas Geográficas: Lat. 11°40'26.29" S, Long. 58°12'48.34" W _DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Abril	0.0811	3	27
Maio	0.0811	10	31
Junho	0.0811	13	30
julho	0.0811	15	31

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Agosto	0.0811	16	31
Setembro	0.0811	6	30
Outubro	0.0811	5	26

Tabela 02

Captação 02. Em reservatório formado por barramento no córrego sem denominação.

Coordenadas Geográficas: Lat. 11°40'26.29" S, Long. 58°12'48.34" W _DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Abril	0.0694	4	23
Maio	0.0694	14	30
Junho	0.0694	17	30
julho	0.0694	21	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Agosto	0.0694	21	31
Setembro	0.0694	8	30
Outubro	0.0694	6	30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/08/2026 as 11:56:28.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HZNZC406D** e o código CRC **7FDC3E49**.
